



## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC.00770.001.132/2022

No dia 11 de outubro de 2022, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, na pessoa dos **PROMOTORES DE JUSTIÇA ANDREA ALMEIDA BARROS e ANDRÉ COSTA**, o **MUNICÍPIO DE ESTRELA/RS**, na pessoa do Prefeito Municipal, Exmo. Sr. ELMAR ANDRÉ SCHNEIDER, representada pela Procuradora do Gabinete, Dr<sup>a</sup> Fernanda Goerk, **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL-RS**, na pessoa do Prefeito Municipal, Exmo. Sr. EDMILSON BUSATTO, **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA-RS**, na pessoa do Prefeito Municipal, Exmo. Sr. AMARILDO LUÍS DA SILVA **MUNICÍPIO DE COLINAS-RS**, na pessoa Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN doravante denominados compromissários, que celebram o presente compromisso de ajustamento de conduta, nos autos deste IC. 00770.001.132/2022, nos seguintes termos:

**Considerando** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos elementares, sendo esses direitos considerados como de **prioridade absoluta** (princípio da prioridade absoluta), conforme artigo 227 da Constituição Federal;

**Considerando** que é obrigação dos municípios criarem e manterem, com prioridade absoluta, dentro da respectiva comarca, no mínimo uma casa acolhedora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE ESTRELA

Procedimento nº 00770.001.132/2022 — Inquérito Civil

de crianças e adolescentes em situação de risco dentro da comarca, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente nos seus artigos 19 e 101;

**Considerando** ser obrigação dos Municípios, em virtude do cumprimento da política de atendimento insculpida a partir do artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantir a aplicação prática das medidas previstas em tal diploma legal;

**Considerando** que o enfrentamento do problema de forma conjunta pelos Municípios atende aos princípios regentes da Administração Pública, cuja supremacia do interesse público exige, dentro dos critérios de legalidade, a observância aos princípios da economicidade e da eficiência;

**Considerando** que o Município de Estrela oferece o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento por situações de risco e/ou vulnerabilidade familiar, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções e cuidados e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou a destituição do poder familiar para o encaminhamento à família substituta na modalidade de adoção;

**Considerando** que a instituição Pousada da Criança atualmente é custeada pelo Município de Estrela e com convênio apenas com o município de Bom Retiro do Sul, sendo que os demais Municípios da Comarca não possuem qualquer responsabilidade em manter o funcionamento da instituição de acolhimento;

**Considerando** que foram reunidos elementos sobre a implantação do modelo da instituição de acolhimento associativa, que permitiria que os municípios da Comarca



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE ESTRELA

Procedimento nº 00770.001.132/2022 — Inquérito Civil

fossem reunidos pelo interesse comum, administrado por associação criada para esta finalidade;

**Considerando** a viabilidade de assinatura de convênio dos Municípios de Fazenda Vilanova, Bom Retiro do Sul, Colinas e o Município de Estrela para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade, em instituição sediada no município de Estrela, mas com a coparticipação de todos os municípios e a administração feita por associação criada para esse fim;

**Considerando** a importância da ação conjunta com o Ministério Público para a celebração de convênio com os Municípios da Comarca e a contratação da Associação que fará a gestão da parte técnica, administrativa e de manutenção do abrigo, a ser contratada por meio de licitação;

**Considerando** a sugestão da fixação de valor permanente de R\$ 0,80 (oitenta centavos), pelo número de habitantes, per capita, e um valor por acolhido(a), quando o Município tivesse acolhidos, passando a pagar somente o valor de acolhimento, estimado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), por acolhido, ou 2.500,00 (dois mil e quinhentos) em caso de o(a) acolhido(a) ser pessoa com deficiência ou necessidades especiais, ao menos por ora;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com base no que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), e arts. 201, V, e 224, ambos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com as seguintes cláusulas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE ESTRELA

Procedimento nº 00770.001.132/2022 — Inquérito Civil

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Os Municípios da Comarca, ora compromissários, reconhecem que é necessário e urgente adotar a política de atendimento insculpida a partir do artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do princípio da prioridade absoluta, princípio constitucional previsto no artigo 227 da Constituição Federal, e, para tanto, irão regular e reger a instituição através de uma associação escolhida ou criada para esta finalidade, notadamente no que se refere ao pessoal técnico, colaboradores, número de abrigados e colaboração financeira entre os municípios, de forma per capita e efetivo abrigo, na esteira das reuniões já ocorridas e da visita à instituição de Encantado, ocorrida no dia 06 de outubro de 2022.

**Parágrafo primeiro:** os compromissários comprometem-se a contribuir mensalmente com o seu custeio, a partir da escolha da associação, com possibilidade de pagamento retroativo à data da assinatura deste TAC, mediante o valor proporcional ao número de habitantes (R\$ 1,00 por habitante) de cada Município, totalizando os seguintes valores de acordo com o sítio do IBGE (Rio Grande do Sul | Cidades e Estados | IBGE), atualizando-se os valores após a conclusão do Censo 2022 e com aporte efetivo do reajuste a partir de dezembro de 2023, inclusive:

- Município de **Estrela** – 34.669 habitantes – R\$ 34.669,00;
- Município de **Colinas** – 2.466 habitantes – R\$ 2.466,00;
- Município de **Fazenda Vilanova** – 4.533 habitantes – R\$ 4.533,00;
- Município de **Bom Retiro do Sul** – 12.390 habitantes – R\$ 12.390,00.

**Parágrafo segundo** - Os compromissários, além dos custos fixos mensais referidos no parágrafo anterior, comprometem-se ao pagamento de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por acolhido/acolhida e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE ESTRELA

Procedimento nº 00770.001.132/2022 — Inquérito Civil

caso de o(a) acolhido(a) ser pessoa com deficiência ou necessidades especiais, sendo os valores atualizados pelo IPCA/IGPM anualmente;

\* **Parágrafo terceiro** - O município de Estrela, com eventual auxílio dos demais, se responsabilizará pela realização do processo de chamamento público para a escolha da associação que vai gerir a Pousada da Criança, que deverá ter requisitos para filantropia ou já tê-la conquistado, devendo fornecer ao Ministério Público o nome e o CNPJ para o registro neste expediente tão logo concluído o processo administrativo para tal.

→ **Parágrafo quarto** - Os municípios formarão um conselho gestor e/ou fiscal composto por até dois servidores indicados entre os de carreira, que atuarão conforme estatuto próprio, aprovado nos termos legais.

Parágrafo quinto - Caso o chamamento não tenha êxito, os municípios comprometem-se a criar uma associação para a finalidade contida no caput.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Município de Estrela compromete-se a disponibilizar um veículo à instituição para a locomoção dos acolhidos cuja manutenção ficará ao encargo da Associação que administrará a instituição e que poderá ser dirigido pela equipe de monitores e da direção da associação;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Município de Estrela compromete-se a apresentar um cronograma, no prazo de noventa (90) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para a construção da sede embasado nos relatórios de implantação, custos, o valor que recairá a cada município o projeto arquitetônico e o prognóstico de custos da construção da sede da instituição, anexando a matrícula do terreno indicado para a construção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE ESTRELA

Procedimento nº 00770.001.132/2022 — Inquérito Civil

**Parágrafo único:** caso constatada a inadequação do local aventado pelo Município de Estrela, a escolha da área para a instalação e funcionamento da instituição de acolhimento ficará ao critério dos compromissários, desde que demonstre adequado para a finalidade a que se destina;

**CLÁUSULA QUARTA:** Os compromissários, como forma de pôr em prática essa política de atendimento a crianças e adolescentes, deverão apresentar, na Promotoria de Justiça Especializada de Estrela, no prazo de noventa (90) dias, contado a partir do presente compromisso, cópia do instrumento do consórcio e de projeto, prevendo a criação de entidade de atendimento em regime de instituição de acolhimento, com a instalação do novo formato da instituição, obedecendo aos preceitos contidos no artigo 227 e parágrafos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Parágrafo Primeiro:** O projeto será submetido à análise da assessoria técnica do Ministério Público, que emitirá parecer acerca da sua adequação e viabilidade técnica;

**Parágrafo Segundo:** A moradia funcionará sem fins lucrativos e destinar-se-á a crianças e adolescentes desamparados ou em situação de risco, e deverá seguir os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os elencados no artigo 92;

**Parágrafo Terceiro:** Os compromissários elaborarão regimento interno da entidade, primordialmente voltado à educação e assistência da criança e do adolescente e à reestruturação da família, com manutenção de vínculos, sendo administrado por funcionários qualificados e promovendo atendimento educacional, médico, psicológico, psiquiátrico e assistencial em ação conjunta com as Redes de Proteção dos Municípios conveniados;



**Parágrafo Quarto:** A instituição será administrada por Diretor indicado pelos compromissários, na forma estabelecida na norma instituidora do consórcio, sendo este equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito, conforme prevê o artigo 92, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA QUINTA:** Ficam os Compromissados obrigados a prever nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias, se necessário, para este exercício e os seguintes, com submissão ao Poder Legislativo, caso indispensável, a execução das atividades adequadas ao cumprimento do presente ajustamento. Tal previsão deverá ser enquadrada em projeto/atividade orçamentário já existente, ou em novo projeto /atividade. Ainda, na Lei Orçamentária deverá ser previsto o valor apropriado, de modo destacado e em moeda corrente nacional, à execução das atividades necessárias ao cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos órgãos competentes e respectivas vistorias no local destinado à implantação da casa de abrigo;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ficam os compromissários obrigados a prever nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias, se necessário, para este exercício e dos seguintes, com a submissão do Poder Legislativo, caso indispensável, a execução das atividades adequadas ao cumprimento do presente ajustamento. Tal previsão deverá ser enquadrada em projeto/atividade orçamentário já existente, ou em novo projeto/atividade. Ainda, na Lei Orçamentária deverá ser previsto o valor apropriado, de modo destacado e em moeda corrente nacional, à execução das atividades necessárias ao cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta;



**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estabelecida, a cada um dos compromissários, a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) monetariamente atualizados pelo IPCA, por mês, para eventual descumprimento do contido nas cláusulas primeira, segunda, quarta e quinta do presente termo de ajustamento de conduta. A obrigação **NÃO é solidária**, sendo exigível individualmente de cada compromissário;

**Parágrafo único:** A multa estabelecida passará a fluir a partir do descumprimento da obrigação, cessando apenas quando os ajustantes comprovarem, por escrito/documentalmente, que implementaram o cumprimento;

**CLÁUSULA NONA:** Além da fluência da multa, o descumprimento deste termo de ajustamento de conduta poderá dar ensejo à adoção as medidas judiciais cabíveis, inclusive as tendentes a obter o cumprimento da obrigação, não servindo, em hipótese alguma, como fator impeditivo ou prejudicial ao interesse de agir em juízo do Ministério Público na defesa dos interesses difusos desbordantes dos Inquérito Civil atinentes à prioridade dos direitos da Criança e do Adolescente;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente termo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85 e artigo 784, VIII, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Após a celebração deste ajuste será instaurado Procedimento Administrativo (Pat) para acompanhar o cumprimento das cláusulas acima entabuladas, nos termos dos artigos 43 e 47, inciso I, do Provimento nº 71/2017, da Procuradoria-Geral de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE ESTRELA  
Procedimento nº 00770.001.132/2022 — Inquérito Civil

*Barros*  
**ANDREA ALMEIDA BARROS,**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA.**

*Costa*  
**ANDRÉ COSTA,**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA.**

**ELMAR ANDRÉ SCHNEIDER**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA.**

*Schneider*  
**EDMILSON BUSATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL.**

*Amorim*  
**AMARILDO LUIS DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA.**

*Herrmann*  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS.**

*Angelina*  
OAB/RS 124.075

*Termanda*  
OAB/RS 70.266

*Julius*  
OAB/RS 40.562

*Sandro*  
OAB/RS 45.706



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE ESTRELA

Procedimento nº 00770.001.539/2022 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC

## ADITAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**PA.t.00770.001.539/2022**

No dia 11 de novembro de 2022, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE ESTRELA, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo(a) Promotora de Justiça Andrea Almeida Barros, e o **MUNICÍPIO DE ESTRELA/RS**, na pessoa do Prefeito Municipal, Exmo. Sr. ELMAR ANDRÉ SCHNEIDER, **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL-RS**, na pessoa do Prefeito Municipal, Exmo. Sr. EDMILSON BUSATTO, **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA-RS**, na pessoa do Prefeito Municipal, Exmo. Sr. AMARILDO LUÍS DA SILVA **MUNICÍPIO DE COLINAS-RS**, na pessoa Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** celebram este Termo Aditivo ao Ajustamento de Conduta anteriormente firmado, promovendo as alterações dos considerandos e das cláusulas enumeradas, que passarão a vigorar nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a sugestão da fixação de valor permanente de R\$ 1,00 (um real), pelo número de habitantes, per capita, e um valor por acolhido (a), quando o Município tiver acolhidos, passando a pagar somente o valor de acolhimento, estimado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), por acolhido ou R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em caso de o (a) acolhido (a) ser pessoa com deficiência ou necessidades especiais, ao menor por ora;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (...)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE ESTRELA

Procedimento nº 00770.001.539/2022 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC

**Parágrafo segundo** - Os compromissários, além dos custos fixos mensais referidos no parágrafo anterior, comprometem-se ao pagamento de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), por acolhido/acolhida ou R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em caso de o (a) acolhido(a) ser pessoa com deficiência ou necessidades especiais, obrigatoriamente até o último dia útil de cada mês, sendo os valores atualizados pelo IPCA/IGPM anualmente.

(...)

**Parágrafo quarto:** Os municípios, após a definição da associação no processo de chamamento público, formarão um conselho gestor e/ou fiscal composto por até dois servidores indicados entre os de carreira, que atuarão na fiscalização do termo de parceria, bem como nas demandas referentes à execução das atividades da associação.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os compromissários, como forma de por em prática essa política de atendimento a crianças e adolescentes, deverão apresentar, na Promotoria de Justiça Especializada de Estrela, no prazo de noventa (90) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, contado a partir do presente compromisso, cópia do instrumento do consórcio/convênio/parceria ou outro instrumento legal que garanta a concreção da obra e repasses, bem como o projeto arquitetônico, prevendo a construção da entidade de atendimento em regime de instituição de acolhimento, com a instalação do novo formato de instituição, obedecendo aos preceitos contidos no artigo 227 e parágrafos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE ESTRELA

Procedimento nº **00770.001.539/2022** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC

---

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os valores eventualmente remanescentes ao final de cada exercício financeiro, após prestação de contas, reverterão para a manutenção da prestação do serviço de acolhimento, conforme previsto no termo de parceria firmado com a associação vencedora do certame.

**ANDREA ALMEIDA BARROS,  
PROMOTORA DE JUSTIÇA.**

**ELMAR ANDRÉ SCHNEIDER,  
PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA.**

**FERNANDA GOERCK,  
ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA.**

**EDMILSON BUSATTO,  
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL.**

**MARIANA ORNELES MARTINS,  
ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL.**

**AMARILDO LUÍS DA SILVA,  
PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA.**

**LEANDRO TOSON CASER,  
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA.**

**SANDRO RANIERI HERRMANN,  
PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE ESTRELA

Procedimento nº 00770.001.539/2022 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC

**ÂNGELA BEATRIZ DA SILVA ROSA,  
ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE COLINAS.**

Nome: **Andrea Almeida Barros**  
**Promotora de Justiça — 3435288**  
Lotação: **Promotoria de Justiça Especializada de Estrela**  
Data: **11/11/2022 13h53min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 11/11/2022 13:57:09):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**  
Data: **11/11/2022 13:53:17 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000021141459@SIN** e o CRC **12.8686.2256**.

1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE ESTRELA  
Processamento nº 00770.001.132/2022 -- Inquérito Civil

**ADITAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
IC.00770.001.132/2022**

No dia 08 de fevereiro de 2023, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE ESTRELA, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo(a) Promotora de Justiça Andrea Almeida Barros, e o **MUNICÍPIO DE ESTRELA/RS**, na pessoa do Prefeito Municipal, Exmo. Sr. ELMAR ANDRÉ SCHNEIDER, **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL-RS**, na pessoa do Prefeito Municipal, Exmo. Sr. EDMILSON BUSATTO, **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA-RS**, na pessoa do Prefeito Municipal, Exmo. Sr. AMARILDO LUÍS DA SILVA, **MUNICÍPIO DE COLINAS-RS**, na pessoa Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** celebram este Termo Aditamento ao Ajustamento de Conduta anteriormente firmado, promovendo as alterações dos considerandos e da **CLÁUSULA OITAVA** que passará a vigorar nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** o apontamento feito pelo Conselho Superior do Ministério Público quanto à omissão, nos termos do artigo 43, § 3.º do Provimento nº 71/2017, da Procuradoria-Geral de Justiça, quanto à indicação do beneficiário dos valores alusivos à multa a ser aplicada, para eventual descumprimento do compromisso avençado, prevista na cláusula oitava do ajuste firmado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE ESTRELA  
Processamento nº 00770.001.132/2022 -- Inquérito Civil

**CONSIDERANDO** a necessidade de inclusão expressa do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados (Barrisul 041 Ag. 0835, cc 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89) como destinatário dos valores alusivos às multas cominatórias,

altera-se a oitava cláusula para incluir o parágrafo segundo, conforme segue, mantendo-se integralmente as demais cláusulas já estipuladas anteriormente:

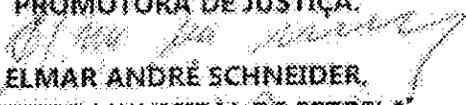
[...]

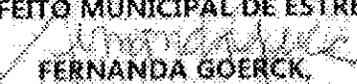
**CLÁUSULA OITAVA** - [...]

**Parágrafo primeiro:** A multa estabelecida passará a fluir a partir do descumprimento da obrigação, cessando apenas quando os ajustantes comprovarem por escrito/documentalmente, que implementaram o cumprimento;

**Parágrafo segundo:** Os valores alusivos às multas cominatórias aplicadas serão destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados (Barrisul 041 Ag. 0835, cc 03.206065.0-6, CNPJ 25.404.730/0001-89): [...]

ANDREA ALMEIDA BARROS,  
PROMOTORA DE JUSTIÇA.

  
ELMAR ANDRÉ SCHNEIDER,  
PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA.

  
FERNANDA GOERCK,  
ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA.

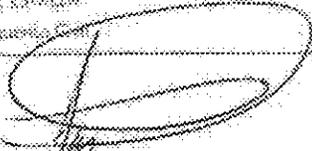
EDMILSON BUSATTO,  
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL.

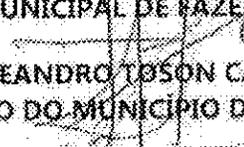
  
MARIANA ORNELES MARTINS,  
ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL.

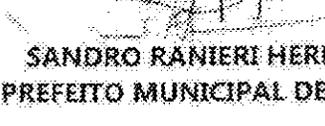


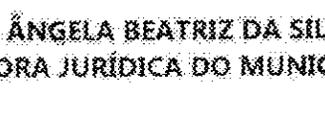
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTERIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE ESTRELA  
Procedimento nº 00770.001.132/2022 -- Inquérito nº

  
AMARILDO LUIS DA SILVA,  
PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA.

  
LEANDRO TIBSON CASER,  
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA.

  
SANDRO RANIERI HERRMANN,  
PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS.

  
ÂNGELA BEATRIZ DA SILVA ROSA,  
ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE COLINAS.

Nome: **Andrea Almeida Barros**  
Promotora de Justiça -- 3435288  
Lotação: **Promotoria de Justiça Especializada de Estrela**  
Data: **09/02/2023 18h00min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provedor nº 63/2016-PG).